

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007296-05.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto**Requerente: **Cristiana Paula Bastasini, CPF 167.185.948-06 - Desacompanhada de**

Advogado

Requerido: Scw Telecom Ltda, CNPJ 07.343.680/0001-95 - presente a proprietária Sr^a

Sandra Maria Torino (RG nº 7.969.813-X), desacompanhada de Advogado

Aos 02 de dezembro de 2015, às 15:30h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré obriga-se a retirar o equipamento tratado nos autos que se encontra na posse da autora, o que ocorrerá no dia 07/12/2015, no período da manhã (entre 08:00 hs e 12:00 horas). Tal equipamento é composto de uma parte externa, colocada no telhado da residência, bem como de outra parte interna consistente em fonte "POE". Eventual modificação quanto a data para retirada do equipamento poderá ser combinada entre as partes, dependendo de suas necessidades. No mais, reconhece a ré a inexigibilidade de qualquer valor porventura a cargo da autora em decorrência da contratação entre as partes, de modo que o protesto noticiado nos autos deverá ser definitivamente sustado. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Oficie-se ao Cartório de Protesto competente, tornando definitiva a decisão de fls. 09. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Requerida - proprietária: